



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

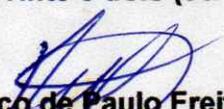
ESTADO DE MINAS GERAIS

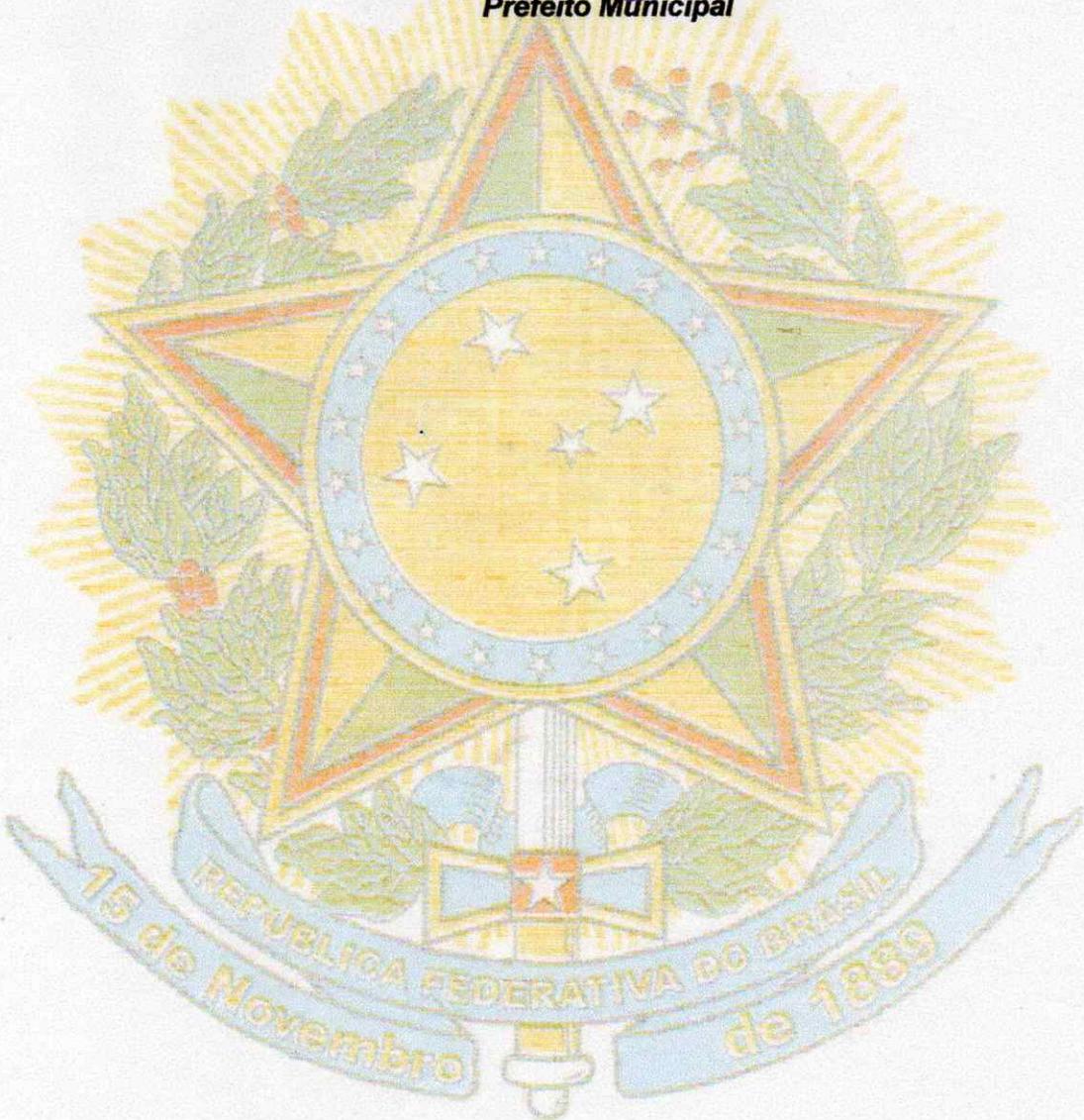
CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 30/11/2022
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA N.º 1.101/2022

Dispõe sobre a autorização para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02(dois) farmacêutico, para atender à necessidade excepcional interesse público, consoante quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	PROVIMENTO	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Farmacêutico	02	20 (vinte) horas semanais	Contratação temporária	R\$ 1.762,56 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)	Executar atividades de saúde pública em geral relacionadas às análises junto a Farmácia de Minas do Município, acompanhamento e gerenciamento respondendo ativa e passivamente pela mesma; montar e acompanhar andamento do processo de medicamento de alto custo.

§ 1º. Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade dos serviços farmacêuticos prestados na Farmácia de Minas, administrada pelo Poder Executivo Municipal em decorrência das licenças dos servidores públicos efetivos providos no cargo público efetivo de Farmacêutico.

§ 2º. O tempo determinado da contratação será no máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/11/2022
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL